



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Sexta-feira • 18 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2220

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- Decreto Municipal Nº 1651, De 18 De Fevereiro De 2022.
- Aviso Cancelamento - Pregão Presencial Nº 006/2022 - Processo Administrativo Nº 044/2022.
- Pregão Presencial Nº 007/2022.
- Pregão Presencial Nº 008/2022.
- Republicação - Edital De Licitação - Pregão Presencial Nº 008/2022 - Processo Administrativo Nº 047/2022.
- Extrato De Dispensa Nº 020/2022 - Processo Administrativo Nº 040/2022.
- Publicação Do Extrato De Contrato 019/2022 - Processo Administrativo Nº 040/2022 - Dispensa Nº 020/2022
- Termo De Distrato - Contrato De Prestação De Serviços Nº 072/2021.
- Termo De Distrato - Contrato De Prestação De Serviços Nº 0208/2021.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Teresinha - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SGAPCL/0VP3DBV86N++AZW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 1651, De 18 De Fevereiro De 2022.

"Constitui Comissão de Avaliação para observação e avaliação do imóvel a ser adquirido pelo Município de Santa Teresinha (BA)."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - ESTADO DA BAHIA**, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e legislações pertinentes, conferida com as atribuições legais, que lhes são devidas, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Avaliação para observar e avaliar imóvel medindo 2.827,53m² (dois mil oitocentos e vinte e sete vírgula cinquenta e três quadrados metros quadrados), situado no perímetro do Distrito de Campo Grande, na Zona Rural do Município de Santa Teresinha (BA), com os limites e confrontações ao Norte, com o terreno de Antonio Gomes dos Reis, medindo 51,44m (cinquenta e um vírgula quarenta e quatro metros), ao Leste, com o terreno de Maria Cândida dos Santos, medindo 50,41m (cinquenta vírgula quarenta e um metros), ao Oeste com o terreno de Maria Cândida dos Santos, medindo 62,59m (sessenta e dois vírgula cinquenta e nove metros) e ao Sul com faixa de domínio da estrada que liga a Sede do Município ao Distrito de Campo Grande, de propriedade da Sr.^a Maria Cândida dos Santos, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº0247399108 e inscrita no CPF sob o nº 261.939.145-

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



87, residente e domiciliada na 1ª Travessa Apio Medrado, s/nº, Centro - Santa Teresinha(BA), CEP.:44.590-000, a ser adquirido pelo Município de Santa Teresinha (BA), destinado a construção de uma escola municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação os servidores municipais abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- I - Valter de Matos Santos - Presidente;
- II - Manoel Bomfim Santos Sapucaia - Membro;
- III - Thiago Pinheiro dos Santos - Membro.

Art. 3º. A Comissão, nos casos em que atuar, por ordem do Chefe do Poder Executivo, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para emissão do relatório de avaliação do imóvel, sempre apresentando justificativa específica para a fixação do preço do imóvel.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha(BA), em 18 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Agnaldo Figueiredo Andrade

Prefeito Municipal de Santa Teresinha (BA)

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141

Licitações

AVISO CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

Processo Administrativo nº 044/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em computadores e tratamento de dados (hardware e software). Suporte diário à sede e Zona Rural do Município de Santa Teresinha.

O PREGOEIRO/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA cancela, em razão de retificação do objeto, sendo necessário o cancelamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022. Santa Teresinha-Ba, 18 de fevereiro de 2022. João Bastos da Silva Junior - Pregoeiro/Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

O PREGOEIRO/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA realizará licitação em 09/03/2022 às 11h:30min PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com material e instalação de equipamentos urbanos, bem como brinquedos para parque infantil, equipamentos para praças no município de Santa Teresinha - Bahia., conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.santateresinha.ba.gov.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail santateresinhalicita@gmail.com ou pelo Tel. 075 3639-2132. Santa Teresinha-Ba, 17 de fevereiro de 2022. João Bastos da Silva Junior - Pregoeiro/Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

O PREGOEIRO/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA realizará licitação em 09/03/2022 às 09h:00min PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência www.santateresinha.ba.gov.br. Informações podem ser obtidas pelo e-mail santateresinhalicita@gmail.com ou pelo Tel. 075 3639-2132. Santa Teresinha-Ba, 18 de fevereiro de 2022. João Bastos da Silva Junior - Pregoeiro/Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



EDITAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

I. DADOS DO EDITAL

I. PROCESSO ADMINISTRATIVO /DATA

Processo Administrativo nº 047/2022

II. MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2022

III. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço

IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Menor Preço Global

V. ÓRGÃO SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR/CONTROLE SOCIAL

Secretaria de Municipal de Administração.

VI. OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

VII. LOCAL DA ENTREGA

Os itens deverão ser entregues no Endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme consta especificado no Edital e Anexos.

VIII. FORMA DE EXECUÇÃO

Parcelado

VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA 09/03/2022

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Sala do Setor de Licitações, Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia

IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Santa Teresinha - Ba, consignadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.

X. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

II. 12(DOZE) MESES

XI. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei nº. 6.729/79, reformada pela Lei nº. 8.132/90, Lei Complementar nº. 123, 14/12/2006, Decreto Municipal que regulamento o Registro de Preço nº. 1.378/2020 de 07/01/2020 e alterações pertinentes.

LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, Praça Apio Medrado s/n – Centro – CEP 44.590.000 Santa Teresinha – Bahia, pelo e-mail: santateresinhalicita@gmail.com ou pelo telfax (075) 3639-2132 / 3639-2141

PREGOEIRA RESPONSÁVEL/ATO DE DESIGNAÇÃO: João Bastos da Silva Junior- *Decreto Nº.1491/2021 de 04 de janeiro de 2021*

1

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – nº. 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA ESTADO DA BAHIA, através do Decreto Nº.1491/2021 de 04 de janeiro de 2021, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela assessoria jurídica. Comunica que receberá os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” no dia 09/03/2022 às 09:00h. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório.

XII - DA REGÊNCIA LEGAL.

12.1 Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 5.450/2005.

XIII - DO OBJETO DE LICITAÇÃO

13.1. O presente Pregão tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As despesas resultantes desta licitação correrão através das rubricas orçamentárias:

Unidade: 0901/0501/0401/0601/1001/0801
Programa: 2006/2049/2078/2039/2037/2044/2020/2021
Elemento: 339039
Fonte: 15001001/15400000/15000000/166000000/15001002/16000000

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

14.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

14.3. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito

2

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

14.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

14.5. Não poderão participar da presente licitação:

14.5.1. pessoas físicas;

14.5.2. empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;

14.5.3. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

14.5.4. empresas que estejam sob concordata ou falência, curso de credores, dissolução ou liquidação;

14.5.5. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

14.5.6. empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

14.5.7. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

14.5.8. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

14.6. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.

14.6.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

14.6.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

14.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



XV - CREDENCIAMENTO

15.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto o pregoeiro por um representante devidamente munido de documento hábil, que o credencie a participar desta sessão pública.

15.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

15.2.1. Caso a procuração não seja pública será necessário o reconhecimento da firma do subscriptor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

15.2.2. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa.

15.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

15.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

15.5. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes não inabilitará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais.

15.6. Na hipótese acima apontada, o licitante participará do certame competitivo com sua proposta escrita.

15.7. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo II (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.

15.8. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo V (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. O licitante credenciado deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

15.9. O licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do Anexo VII.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



15.10. O licitante deverá apresentar declaração de anuência aos termos do edital, conforme modelo no anexo X.

15.11. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

15.12. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que porventura tiverem alguma restrição na regularidade fiscal, deverão registrar esta situação no campo próprio da Declaração.

15.13. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15.14. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

15.15. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

15.16. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

15.17. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

XVI - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

16.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, indicando nome, razão, modalidade, número.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
Pregão: 008/2022

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Nome e Endereço do licitante:

Identificação dos Envelopes:

- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

16.2. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

16.3. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;

b) apresentarem propostas alternativas;

c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

16.4. Apresentar o preço para a quantidade total demandada, descrita no anexo I deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais.

16.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16.6. A proposta deverá apresentar o preço por item expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

16.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

16.8. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16.10. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



16.11. A responsabilidade quanto ao serviço ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no edital.

16.12. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 26 deste edital.

16.13. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão do atestado de serviço pela Secretaria.

16.14. O preço será fixo e irrevogável, durante o período de execução do contrato, tendo em vista a compra ser parcial.

XVII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. O critério de julgamento será o DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

17.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.3. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

17.4. As propostas não deverão apresentar prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, não sendo possível alterar o conteúdo da proposta por qualquer motivo.

17.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

17.5. O pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

17.6. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o § 2º, do Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, nos termos do § 2º, do Art. 44 e art. 45, ambos da Lei Complementar 123/06.

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



17.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

17.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

17.10. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

17.11. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

17.12. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

XVIII - ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

18.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

18.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

18.3. Na fase de lances, o degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

18.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

18.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

18.6. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

18.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

18.8. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.9. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

18.10. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

18.11. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93. (No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo).

18.12. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

18.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

18.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

18.15. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

9

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



XIX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Pregão: 008/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Nome e Endereço do licitante:

Identificação dos Envelopes:

- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B a seguinte documentação adiante especificada, que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

19.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documentos pessoais (RG e CPF) do(s) sócio(s) da empresa;

19.1.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

19.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

19.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

19.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida

10

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei e Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante ambas sanada com a apresentação da “CERTIDÃO CONJUNTA”

19.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

19.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos.

19.1.2.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

19.1.2.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela Certidão Positiva de Débitos trabalhistas art. 642-A §2º da CLT.

19.1.3. Orientações Gerais – Documentos

a) - Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz;

b) No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emitentes.

c) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado.

19.1.3.1 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro

11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Federal de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.1) O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei Federal acompanhado do termo de Abertura e Encerramento.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) e/ou internet, há menos de 30 (trinta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas;

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

e) A demonstração dos índices contábeis especificada na alínea "c" acima, deverá ser extraída do balanço patrimonial e respectivos demonstrativo de resultados e apresentado e assinado por profissional com registro perante o Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa.

19.1.4 Qualificação Técnica

A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

19.1.4.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou pelo próprio.

12

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



19.1.4.2. Em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

19.2 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

19.2.1. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme modelo.

19.3 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

XX - DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

20.1.1. Os serviços deverão atender com satisfação para execução e qualidade.

XXI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Declarado o vencedor, em sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

21.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

21.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

21.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

21.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação o proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

22.3. O objeto deste Pregão será adjudicado, por lote, à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Prefeito Municipal.

22.4. A adjudicação do objeto e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIII - CONTRATAÇÃO

23.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

23.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 Lei federal nº 8.666/93. (art. 64, § 2º da Lei federal nº 8.666/93).

23.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

23.5. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.6. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

23.7. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas

14

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

23.8. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

23.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

23.10. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

23.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente no Banco indicado na Proposta do licitante ou através de cheque nominal ao licitante no Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura desde que devidamente atestada pelo setor competente, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

24.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

24.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

24.4 O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

24.5. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

24.6. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 0901/0501/0401/0601/1001/0801
Programa: 2006/2049/2078/2039/2037/2044/2020/2021

15

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Elemento: 339039

Fonte: 15001001/15400000/15000000/166000000/15001002/16000000

XXV. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

25.1. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

25.2. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

25.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

25.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

XXVI. SANÇÕES E PENALIDADES

26.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

26.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

26.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

26.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

26.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

26.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

26.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

26.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

26.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

XXVII. RESCISÃO

27.1. A rescisão poderá ser:

27.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

27.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retromencionadas.

27.1.4. Judicial, nos termos da Legislação;

27.1.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para esta Prefeitura;

27.2. Poderá ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com

17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

27.3. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

27.4. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

XXVIII. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

28.1. A Prefeitura se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. Qualquer descumprimento à legislação pertinente ao objeto do certame, sobretudo, a descrita no item 13.1, deste edital, autorizam a Administração à proceder à revogação/anulação.

28.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

XXIX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico santateresinhalicita@gmail.com

29.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

29.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico santateresinhalicita@gmail.com

29.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.santateresinha.ba.gov.br para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

XXX. DISPOSIÇÕES GERAIS

18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. É facultada o pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

30.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

30.5. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.6. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca da Jurisdição do Município de Santa Teresinha - Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08:30 às 13:00 horas, na sala da COPEL, sito a Praça Apio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia

30.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

30.9. Substituirá o instrumento contratual, na forma da lei n. 4.320/64, a Nota de Empenho, que vinculará o Contratado a todas às disposições contidas neste edital e, em caso de inadimplemento, sujeitará as sanções previstas no item 26.

30.10. Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados por motivo de força maior compreendendo: greves, perturbações industriais, avalanches, enchentes e quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo de força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

30.11. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a

19

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



comprovação de que órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor

31.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

31.13. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços
- Anexo II – Modelo de Credencial - Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- Anexo III – Modelo de Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- Anexo IV - Minuta do Contrato
- Anexo V - Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- Anexo VI – Modelo Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e contratar
- Anexo VIII - Modelo Dados para Assinatura do Contrato
- Anexo IX - Dados Bancários
- Anexo X - Declaração de anuência aos termos do edital
- Anexo XI Declaração de existência ou instalação e compromisso de manutenção de escritório

Santa Teresinha - Ba, 17 de fevereiro de 2022

João Bastos da Silva Junior
Decreto Nº.1491/2021
Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL - 008/2022
ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Presencial nº. 008/2022, estamos apresentando proposta para Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, Declarando expressamente, que:

- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item (ns), bem como total geral por extenso, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de __ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de entrega conforme edital, a contar da data de recebimento do pedido dos serviços.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

LOTE 01

nº	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza do condensador, higienização dos filtros de evaporação, limpeza da tubulação e dreno, correção elétrica do aparelho de ar condicionado de 9.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	60	R\$ 84,40	R\$ 5.064,00
2	Limpeza do condensador, higienização dos filtros de evaporação, limpeza da tubulação e dreno, correção elétrica do aparelho de ar condicionado de 12.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	60	R\$ 114,32	R\$ 6.859,20
3	Limpeza do condensador, higienização dos filtros de evaporação, limpeza da tubulação e dreno, correção elétrica do aparelho de ar condicionado de 18.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	30	R\$ 116,33	R\$ 3.489,90

22

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



4	Limpeza do condensador, higienização dos filtros de evaporação, limpeza da tubulação e dreno, correção elétrica do aparelho de ar condicionado de 24.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	30	R\$ 125,14	R\$ 3.754,20
5	Limpeza do condensador, higienização dos filtros de evaporação, limpeza da tubulação e dreno, correção elétrica do aparelho de ar condicionado de 36.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	10	R\$ 180,95	R\$ 1.809,50
6	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	30	R\$ 313,33	R\$ 9.399,90
7	Instalação de aparelho de ar condicionado de 12.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	30	R\$ 386,67	R\$ 11.600,10
8	Instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	30	R\$ 420,14	R\$ 12.604,20
9	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	10	R\$ 513,17	R\$ 5.131,70
10	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 9.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	20	R\$ 114,77	R\$ 2.295,40
11	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 12.000BTU, para prédios	Unidades	20	R\$ 163,33	R\$ 3.266,60

23

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



	públicos do município da zona rural e urbana.					
12	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	20	R\$ 173,42		R\$ 3.468,40
13	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 24.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	20	R\$ 194,78		R\$ 3.895,60
14	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 36.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	10	R\$ 272,00		R\$ 2.720,00
15	Carga de gás no aparelho de ar condicionado de 9.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	40	R\$ 191,33		R\$ 7.653,20
16	Carga de gás no aparelho de ar condicionado de 12.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	40	R\$ 210,80		R\$ 8.432,00
17	Carga de gás no aparelho de ar condicionado de 18.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	40	R\$ 243,16		R\$ 9.726,40
18	Carga de gás no aparelho de ar condicionado de 24.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	40	R\$ 360,36		R\$ 14.414,40
19	Carga de gás no aparelho de ar condicionado de 36.000BTU, para prédios públicos do município da zona rural e urbana.	Unidades	20	R\$ 574,89		R\$ 11.497,80
	TOTAL					R\$ 127.082,50



OBS: Declaração de que instalará escritório na sede cidade de Santa Teresinha-Ba, com disponibilidade de técnico para atendimento de urgência no hospital, postos de saúde e demais secretarias conforme anexo XI

1.0. Todos os itens, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, são exclusivos a ME/EPP.

1.1. Os itens objeto da licitação devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1 Justifica-se a manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha.

2.2. Segundo a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha os serviços, acima elencados atenderá sua necessidade, conforme justifica, como resumidamente se especifica a seguir:

2.3. Estando assim presentes os documentos justificativos da necessidade dos serviços, conforme citados acima, a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar a contratação dos respectivos materiais.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/SERVIÇO.

3.1 Os Serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para entrega/execução do serviço, será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega/execução dos serviços, não será superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.3.1. A Ordem de serviço/compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas **aos serviços/compras** adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitos os materiais/serviços completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- 3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 3.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos **serviços**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

Bruno Rodrigues Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



MODELO DE CARTA PROPOSTA

Edital de Pregão Presencial Nº	008/2022
Objeto da licitação	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93
Local de execução	Município de Santa Teresinha
Prazo de execução	12 (doze) meses
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias
Data da Licitação	
Razão Social da Empresa Proponente	
Endereço	
CNPJ	
Telefones	
E-mail	
Responsável pela empresa	
CPF	
Declaração de Aceitação do Edital	Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e esclarecido todas as dúvidas sobre esta licitação e ter feito as visitas técnicas para tomar conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto e que aceitamos sem restrições os termos deste Edital.
Declaração de Sobre Remuneração	Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, alimentação, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa da obra.
Proposta de Preços	Propomos a execução do objeto do presente Edital pelo preço global seguinte:
Valor Mensal	R\$
Valor da Proposta de Preço Global (12) meses	R\$
Por extenso:	
Assinatura do Proponente Responsável pela empresa	

27

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

Outorgante
Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado
O representante devidamente qualificado

Serviço
Representar a outorgante na licitação, Pregão Presencial nº. 008/2022

Poderes
Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, formular lances verbais, assinar as respectivas atas, prestar esclarecimentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar a direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Obs: se por instrumento particular, a procuração deverá ser elaborada em papel timbrado ou com identificação da licitante e assinada por representantes legais ou pessoas devidamente autorizadas, devendo ainda ser reconhecida a firma; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO IV

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Praça Apio Medrado s/n Centro Santa Teresinha - Bahia, s/nº., Centro, Santa Teresinha - BA, CEP _____, por seu Prefeito **Agnaldo Figueiredo Andrade**, inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____./____./0001-__, estabelecida à Rua _____, nº __, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____./____./____., denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de xxxxx, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 008/2022, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de Ar Condicionado, pertencente ao Município de Santa Teresinha, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal n.º. 8.666/93, descritos no Edital do Pregão Presencial n.º 008/2022, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

30

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, como se partes dele fizessem:

- a) Pregão Presencial 008/2022 COPEL e seus ANEXOS;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

CLÁUSULA - TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato ate 12 meses.

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviços executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a execução dos serviços.

4.2 – O pagamento equivale à execução dos serviços, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 008/2022.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

4.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos conforme 4.4 e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

4.6. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à execução dos serviços, objeto dessa licitação, como forma de adiantamento de pagamento de futura obrigação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



4.7. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.7.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.7.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7.3. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2022 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade: 0901/0501/0401/0601/1001/0801
Programa: 2006/2049/2078/2039/2037/2044/2020/2021
Elemento: 339039
Fonte: 15001001/15400000/15000000/166000000/15001002/16000000

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 – Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e

32



qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos

6.2.2 - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade do serviço prestado..

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 – O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços licitados, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

9.1.4 – A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 – O cometimento reiterado de faltas na execução dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;



9.1.8 – A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 – No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da execução dos serviços sem prejuízo à Administração;

9.1.9 – A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 – Ocorrendo a rescisão nos termos do item 9.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2.1 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2.1 – Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE

9.2.2.2 – A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.3 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 008/2022 e adjudicado à Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - Não Será permitidos a CONTRATADA, sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresinha, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Teresinha - Ba, de XX de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
Agnaldo Figueiredo Andrade
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

36

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

37

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa

_____ de _____ de 2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

() para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() para os fins do inciso II do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, que temos instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação.

38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ)
..... não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta
da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades
com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por
ele instituídas ou mantidas.

39

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



_____ de _____ de 2021

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VIII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:	
-------	--

40

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CÉDULA DE IDENTIDADE Nº	
ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF Nº	
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	

xx, ___ de _____ de ___.

Assinatura e Carimbo

OBS: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO IX

41

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DADOS BANCARIOS

FAVORECIDO (EMPRESA):	
BANCO:	
CONTA:	
AGENCIA:	

FAVORECIDO (EMPRESA):	
BANCO:	
CONTA:	
AGENCIA:	

(Empresa e assinatura do responsável legal).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital e seus anexos e compromete-se a cumprir integralmente as e exigências nele estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas pela empresa, prepostos ou procuradores, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.

Local e data
Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE
MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO**

Declaro, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação do Pregão Presencial n. 008/2022 (preencher com número da licitação) do Município de Santa Teresinha, cujo objeto é a _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que a (Razão social da licitante), CNPJ (preencher com o CNPJ/MF), possui ou instalará no prazo de 60 dias:

- () escritório na cidade de Santa Teresinha/BA, ou instalará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.) matriz
() filial localizada no seguinte endereço: (preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP).

Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.
(Local e data da declaração).

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

EXTRATO DE DISPENSA Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

Objeto:	Locação de galpão para almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração do município de Santa Teresinha.			
Empresa/Pessoa física:	Francisco LuísMoraes Pereira, portador do CPF: 906.698.195-49.			
CNPJ/CPF:	906.698.195-49			
Valor	R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo 1.000,00 (mil reais) mensais			
Fundamento Legal:	ART. 24, X DA LEI 8666/93			
Dotação Orçamentária:	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
	0401	2006	33903600	15000000
Santa Teresinha, 04 de fevereiro de 2022. Agnaldo Figueiredo Andrade Prefeito Municipal				

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022
DISPENSA Nº 020/2022

Objeto	Locação de galpão para almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração do município de Santa Teresinha.			
Empresa/Pessoa física:	Francisco LuísMoraes Pereira, portador do CPF: 906.698.195-49.			
CNPJ/CPF:	906.698.195-49			
Valor	R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 1.000,00 (mil reais) mensais			
Vigência	12 meses			
Fundamento Legal	ART. 24, X DA LEI 8666/93			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	0401	2006	33903600	15000000
Santa Teresinha - Ba, 04 de fevereiro de 2022. Agnaldo Figueiredo Andrade Prefeito Municipal				

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2021

Pelo presente termo de Distrato Contratual, o **FUNDOMUNICIPALDESAÚDE**, estabelecido na Praça Apio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia CEP 44.590.000 - CNPJ: 11.671.933/0001-27, neste ato representada pelo seu **Agnaldo Figueiredo Andrade**, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 727.736.685-68, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e o prestador de serviços **Vanessa Vandita dos Santos Oliveira**, pessoa física, portador do CPF 061.092.065-04, residente e domiciliado à Rua Alto da Boa Vista Nº5, Centro Santa Teresinha - Ba, doravante denominada **DISTRATADA**, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93, o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços nº. **072/2021**, Processo Administrativo nº **044/2021**, Credenciamento **001/2021**, firmado em 19 de fevereiro de 2021, cujo objeto é Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica de serviços técnicos e especializados na área de saúde, para atuarem junto às unidades de saúde do município de Santa Teresinha conforme especificado no edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas especificações e valores estabelecidos na proposta de preço. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O referido contrato será rescindido nos termos do artigo 79, II e § 1º da Lei nº 8.666/93: Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...) II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. **CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES** Não há valores do contrato ora rescindido, considerando as razões acima apresentadas. **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES** Fica o prestador de serviços, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, podendo esta participar de licitações sem qualquer embaraço ou impedimento, visto que o mesmo não praticou nenhum ato ilícito. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Santa Teresinha - BA. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Santa Teresinha, 31 de janeiro de 2022. **Agnaldo Figueiredo Andrade** Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0208/2021

Pelo presente termo de Distrato Contratual, o **FUNDOMUNICIPALDESAÚDE**, estabelecido na Praça Apio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia CEP 44.590.000 - CNPJ: 11.671.933/0001-27, neste ato representada pelo seu **Agnaldo Figueiredo Andrade**, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 727.736.685-68, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e o prestador de serviços **ANA PAULA ALMEIDA SOUZA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ: 43.737.548/0001-21, localizada na Rua dos Pelados Nº 136, Santo Antônio de Jesus - Ba, representado neste ato pela Sra. **Ana Paula Almeida Souza**, portadora do CPF : 050.607.335-13 doravante denominada **DISTRATADA**, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93, o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços nº. **208/2021**, Processo Administrativo nº **226/2021**, Credenciamento **009/2021**, firmado em 06 de outubro de 2021, cujo objeto é Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica de serviços técnicos e especializados na área de saúde, para atuarem junto às unidades de saúde do município de Santa Teresinha. conforme especificado no edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas especificações e valores estabelecidos na proposta de preço. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O referido contrato será rescindido nos termos do artigo 79, II e § 1º da Lei nº 8.666/93: Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...) II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. **CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES** Não há valores do contrato ora rescindido, considerando as razões acima apresentadas. **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES** Fica o prestador de serviços, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, podendo esta participar de licitações sem qualquer embaraço ou impedimento, visto que o mesmo não praticou nenhum ato ilícito. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Santa Teresinha - BA. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Santa Teresinha, 31 de Janeiro de 2022. **Agnaldo Figueiredo Andrade** Prefeito Municipal